



PROTOCOLO

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo Nº 265, 22

Data 08, 12, 2022

Assinatura do Funcionário

- Indicação
- Requerimento
- Projeto de Lei
- Projeto de Resolução
- Emenda
- Moção

Nº 021/2022

AUTOR: Vereador Danilo Alves Bastos

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Jorge Soares Santana

O vereador que esta subscreve, indica a Mesa após ouvido colendo Plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Edson Stéfano Takazono, solicitando informações a respeito do processo para aquisição de ambulância furgão com suporte para atendimento semi-intensivo para o Distrito de Vila Quebracho.

JUSTIFICATIVA:

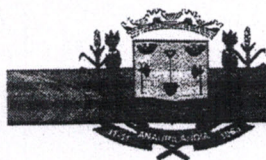
Conforme Autógrafo de Lei nº 804/2021, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar parte da Reserva Mínima de Longo Prazo (RMLP) sem a necessidade de realização de Audiência Pública e dá outras providências”, solicito informações a respeito do andamento do processo e quando será realizada a compra da referida ambulância.

Vale lembrar que a Lei nº 804/2021 foi aprovada por esta Casa de Leis no dia 13 de julho de 2021, (segue cópia em anexo) e até o momento não foi adquirida a ambulância para o Distrito de Vila Quebracho e este vereador vem recebendo cobranças constantes dos moradores da Vila.

Plenário João José da Silva, 08 de dezembro de 2022.

Danilo Alves Bastos

1º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 804/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR PARTE DA RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP) SEM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Em razão da pandemia do COVID- 19 (novo Coronavírus), que impossibilita a realização de audiência pública, “conditio sine qua non” para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública e autorizado a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, a quantia de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) para aquisição de duas ambulâncias furgões com suporte para atendimento semi-intensivo.

Parágrafo único - Do valor mencionado do art. 1º, a quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) será destinada para a aquisição da *Ambulância furgão com suporte para atendimento semi-intensivo*, que irá atender exclusivamente o Distrito do Quebracho.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual, o requerimento específico, acompanhados dos orçamentos e especificações do veículo a ser adquirido e/ou outros documentos legalmente exigíveis.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, com exceção da realização de audiência pública aqui dispensada, deverá cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 13 de julho de 2021.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL